CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 13

PARECER Nº 220/2023

Projeto de Lei nº 142-E-2023

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação valores que menciona, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso; e está acompanhada de documento de fls. 03 a 10; às fls. 11, consta o ofício de encaminhamento; e às fls. 12, consta solicitação de tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de lei em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a receber em doação da Empresa MRS Logística S.A. o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão destinados à pavimentação e regularização de acesso à Rua Vereador José Boaventura Celestino, conforme consta da justificativa de fls. 02 verso.

Inicialmente, no que tange à doação feita pelo particular ao Município, temos que o ente municipal, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local (art. 30, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil) pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

A administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado. Na hipótese de alienação de bem imóveis, a transferência de propriedade ocorre mediante os termos da legislação civil.

Nesse diapasão, temos que a doação é negócio jurídico bilateral, que deve ser celebrada mediante escritura pública quando tiver por objeto bem imóvel, somente se tornando perfeita após a aceitação pelo donatário, tudo conforme artigos 538 a 564 do Código Civil. Além de depender de aceitação, a doação pode ser celebrada de forma pura e simples, sob condição ou com encargo.

Nos termos do disposto no art. 538 do Código Civil, considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Para o Município aceitar a doação onerosa ou com encargo, haja vista que demandará gasto público, deverá ponderar a real existência de interesse público que justifique esta medida. Caso contrário, apenas se estará transferindo ao Poder Público e, por via transversa, a toda sociedade, os custos da manutenção de um bem de interesse de alguns particulares, o que não se admite e colide com o ordenamento jurídico pátrio.

De igual forma, da leitura da propositura de lei em tela, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 15

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

3

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 142-E-2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 142-E-2023

A Ementa do Projeto de Lei nº 142-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RECEBER EM DOAÇÃO VALORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 142-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 142-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a receber em doação, da empresa MRS LOGÍSTICA S.A., o valor total de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), em pecúnia, constante da Manifestação Formal de Interesse, que passa a fazer parte integrante dessa Lei, como Anexo."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

4

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
21/11/23

Comunicado nº 372/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 142-E-2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação valores que menciona, e dá outras providências.	Executivo

Glaiane da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681